DIGITALIZADO

EM: 16 / 10 / 01

Roberta Stoch

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 04 / 02 / 1960

PROJETO DE LEI Nº 009/1960

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a "Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Bela Vista", nesta cidade.

VEREADOR: José Martins

LEI Nº 1505 DE 19 / 02 / 1960 - Sancionada

DIOM Nº 1837 DE 22 / 02 / 1960

ARQUIVO

406-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1.505/60, DE 19 DE Fevereiro DE 1960.

Considera de utilidade pública a Associação de Proteção á Maternidade e Infância de Bela Vista, desta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação de Proteção á Maternidade e á Infância, de Bela Vista, nesta cidade.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, Nº 19 DE Fevereiro DE 1960.

PREFEITO MUNICIPAL

Ysmael de Medeiros Pinheiro

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 9 60.

Considera de utilidade pública A Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Bela Vista", nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de autoridade pública a "Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Bela Vista",nesta cidade.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 4 de fevereiro de 1960.

José Martins

José Martins

Vereador

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Parecer nº 1/60 ao Projeto de Lei nº 1/60.

Está em estudo nesta Comissão o Projeto de Lei sob nº 9/60, de autoria do vereador José Martins, que considera de utilidade pública a Associação de Proteção á Maternidade e á Infância de Dela Vinta, nesta cidade.

Trata-se de uma Associação que tem por objetivos principais proteger e assistir á maternidade e á infância em geral, cuidando da saúde, do bem estar e das necessidades da criança e da gestante, especialmente, higiene da maternidade e da infância, assistência médica, assistência alimentar, distribuição de roupas, proteção, recreação e educação de crianças cujos pais trabalhem fóra, etc., motivo por que somos pela aprovação integral / da mesma.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de fevereiro de 1960.

José Martins
PRESIDENTE

José Adolfo Siqueira Campos
RELATOR

José Pinza Pinto

3

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado Em 10-8-60

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 9/60.

Considera de utilidade pública a Associação de Proteção á Maternidade e á Infância de Bela Vista, desta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação de Proteção á Maternidade e á Infância de Bela Vista, desta cidade.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de fevereiro de 1960.

Antonio Costa Filho - Presidente

José Martins - Relator